



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO
MINAS GERAIS

Avenida Queiroz Júnior, 635 - Caixa Postal, 5 - CEP 35450-000 - Fone: 561-1500 - FAX 561-1142

LEI Nº 1718

Dispõe sobre tráfego nas Ruas do
Rosário e Sete de Setembro

O Povo do Município de Itabirito, por seus Representantes na Câmara Municipal decretou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Considerando a necessidade de preservar os imóveis históricos, passíveis de riscos pela falta de segurança do trânsito e condições físicas das vias públicas, fica proibido o trânsito de veículos pesados na Rua do Rosário e Rua Sete de Setembro, desta cidade.

Parágrafo Único - Entende-se por veículos pesados para fins de proibição neste artigo, todo aquele veículo que, por si só ou por carga nele depositada, exceder ao peso normal de um automóvel de passeio e passageiros.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 25 de setembro de 1992.

WALDIR SILVA SALVADOR DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

VÂNIA ANTUNES DE CARVALHO
CHEFE DE GABINETE